PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços -CBS e o Imposto Seletivo - IS

Suprima-se o § 4º no art. 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº de 2024.

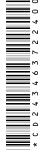
JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23.

Neste sentido, o serviço de beneficiamento que a cooperativa realiza ao seu cooperado configurando ato cooperativo, objeto e essência da constituição desta sociedade, portanto, faz jus à não incidência prevista no caput do art. 269. O dispositivo ainda implica em cumulatividade na cooperativa, a prejudicando frente ao mercado. Nesse sentido, para afastar o tratamento inadequado dessas operações e assegurar a inocorrência de crédito em duplicidade para a cooperativa, sugerimos a supressão integral do § 4°.

Sala das sessões, de de 2024.

Daniela Reinehr Deputada Federal





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Daniela Reinehr)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS

Assinaram eletronicamente o documento CD243463722400, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

